



Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Cátia Sofia Almeida Sebastião

Perceção de Estudantes Universitários acerca da Penalização do Homicídio Conjugal

outubro de 2014



Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Cátia Sofia Almeida Sebastião

**Perceção de Estudantes Universitários acerca
da Penalização do Homicídio Conjugal**

Dissertação de Mestrado
Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho realizado sob a orientação da
Professora Doutora Luísa Saavedra

outubro de 2014

DECLARAÇÃO

Nome: Cátia Sofia Almeida Sebastião

Endereço electrónico: a69515@alunos.uminho.pt

Número do Bilhete de Identidade: 13600748

Título dissertação: Perceção de Estudantes Universitários acerca da Penalização do Homicídio Conjugal

Orientador(es): Professora Doutora Luísa Saavedra Ano de conclusão: 2014

Designação do Mestrado: Mestrado Integrado em Psicologia

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

Índice

Agradecimentos.....	v
Resumo	vi
Abstract.....	vii
Introdução	8
Método.....	13
Participantes	13
Instrumentos	13
Procedimento.....	15
Resultados	15
Diferenças entre o sexo dos participantes e as penas atribuídas.....	15
Diferenças nas penas atribuídas por estudantes de ciências sociais, direito e engenharia penas de morte e prisão perpétua.....	16
Diferença nas penas atribuídas para cada categoria de homicídio conjugal nas penas de masculinos e femininos para crimes de homicídio conjugal.....	17
Diferença nas penas de prisão perpétua e penas de morte atribuídas aos ofensores.....	18
Diferenças nas razões atribuídas para fundamentarem as penas escolhidas para crimes de homicídio conjugal cometidos por homens e por mulheres.....	19
Discussão	20
Referências Bibliográficas	23

Índice de tabelas

Tabela 1 – Análise Descritiva da Amostra.....	13
Tabela 2 - Diferenças entre os alunos do Sexo Masculino e do Sexo Feminino em relação às Penas Atribuídas.....	15
Tabela 3 - Diferenças entre os Cursos dos participantes face às Penas Atribuídas.....	16
Tabela 4 - Diferenças entre as Categorias de Homicídio Conjugal e a Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e Pena de Morte.....	17
Tabela 5 - Diferenças entre as Categorias de Homicídio Conjugal e a Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e Pena de Morte.....	18
Tabela 6 - Diferenças ao Nível do Sexo do Ofensor na Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e Pena de Morte.....	18
Tabela 7 - Frequências das Razões Atribuídas por Vinheta de Homicídio Conjugal.....	19
Tabela 8 - Diferenças das Razões Atribuídas quanto ao Sexo do Ofensor.....	20

Agradecimentos

Um muito obrigado....

A todas as pessoas que estiveram perto e apoiaram durante esta fase importante na minha vida.

À minha orientadora, Professora Doutora Luísa Saavedra, por toda a paciência, compreensão, orientação, disponibilidade e apoio dado durante o meu percurso académico.

A todos os participantes desta investigação, sem eles não seria possível.

À Sofia Rebelo e Vânia Gonçalves, por terem partilhado esta aventura comigo e por terem sido um grande apoio e ajuda.

À Sara Vasconcelos, amiga e companheira de casa, durante estes 2 anos, que me proporcionou muitos bons momentos e esteve sempre ao meu lado.

Aos amigos e amigas, mesmo estando longe apoiaram nos momentos mais complicados deste meu percurso e pelas palavras de apoio e incentivo.

Aos meus irmãos e irmãs, pelo apoio demonstrado e pela confiança depositada em mim.

À minha mãe e ao meu pai, um obrigada muito grande pelo que sou. A eles dedico a minha tese, pelo apoio e força constantes durante todo o meu percurso académico.

Sem a vossa ajuda não teria chegado aqui, muito obrigada!

Perceção de Estudantes Universitários acerca da Penalização do Homicídio Conjugal

Resumo

Este estudo pretendeu auscultar as perceções de estudantes universitários portugueses/as e avaliar até que ponto existem diferenças de penalização em função do agressor ser homem ou mulher e em função das categorias do crime de homicídio conjugal. Participaram nesta investigação 344 estudantes da Universidade do Minho, com idades compreendidas entre os 17 e os 48 anos ($M = 21.74$; $DP = 5.14$). Os participantes responderam a questionário composto por dados demográficos e por 6 vinhetas de crimes de homicídio conjugal. Os resultados demonstraram que os Cursos de Engenharia são mais punitivos que os cursos de Ciências Sociais e Direito. Verificou-se igualmente diferenças entre as penas de morte e de prisão perpétua atribuídas mais à categoria de abandono e quando o ofensor é do sexo masculino. Por último, verificou-se ainda a diferenças nas razões atribuídas, o crime praticado pelas mulheres era visto como um azar e o crime praticado pelos homens era visto como maldade/perversidade.

Palavras-chave: Homicídio conjugal, género, penalização

Perception of University Students on the Criminalization of Spousal Homicide

Abstract

This study aimed at verifying the perceptions of Portuguese college students and the assessment of the differences in the penalty depending on whether the aggressor is a male or a female and according to the category of the crime of spousal homicide. 344 students of the University of Minho participated in this study, with ages between 17 and 48 years ($M = 21.74$, $SD = 5.14$). Participants answered a questionnaire consisting of demographic information and six vignettes of spousal homicide crimes. The results showed that the Engineering courses are more punitive than Social Sciences and Law courses. We also found that the death sentences and life imprisonment were more frequently linked with the category of abandonment and the male offender. Furthermore, we discovered the difference between the reasons assigned, the crime committed by women was seen as a chance and the crime committed by men was seen as evil/wicked.

Keywords: Spousal homicide, gender, penalty

Introdução

A violência conjugal é uma das formas mais comuns de violência interpessoal em todo o mundo afetando de forma distinta homens e mulheres. Vitimiza sobretudo as mulheres e estas, mais do que os homens, tendem a ser, de forma mais constante, vítimas de violência severa e sofrem mais danos físicos e psicológicos (Baldry, 2003).

A violência conjugal não é um fenómeno recente. No entanto, a violência só se constituiu como um problema social a partir da década de 60 e em Portugal, no início dos anos 90, começa-se a verificar uma maior consciencialização sobre a dimensão do problema da violência conjugal (Dias & Machado, 2008). Vários autores consideram que as análises dos comportamentos violentos baseiam-se no contexto social, histórico e económico, onde homens e mulheres representam diferentes papéis, bem como diferentes posições sociais. A violência conjugal tem sido relatada com a ideia de que a mulher deve ser obediente, inferior, dependente ou património masculino (Caridade & Machado, 2006).

As convicções conservadoras sobre o papel do homem e da mulher referem que os homens utilizam a violência e acusam as mulheres enquanto as mulheres explicam e desculpam os comportamentos cometidos pelos homens (González-Ortega, Echeburúa & Corral, 2008). Atualmente, muitos jovens parecem partilhar esta crença, em especial os jovens do sexo masculino, aceitam o uso da violência como forma resolver os conflitos interpessoais e atribuem a violência a causas fora do controlo do ofensor como a álcool e a condições económicas mais desfavorecidas (Machado, Matos & Moreira, 2003; Ventura, Frederico-Ferreira & Magalhães, 2013).

Conceição Nogueira (2001) refere, que muitas categorias beneficiam determinados modos de comportamento associadas ao homem ou valorizam aspetos da vida da mulher que favorecem o homem. Ao homem estão relacionadas capacidades referentes ao mundo do trabalho, à autoridade e ao controlo dos outros e das situações. À mulher atribuem aptidões relacionais, como a emotividade, a sensibilidade ou o cuidado dos outros. Este papel confere ao homem uma postura dominante, onde adota uma posição de poder, enquanto a mulher, é associada a responsabilidades sociais, como mãe e esposa, cuidadora, conferindo-lhe o estatuto de doméstica. Assim, este pensamento numa dualidade sobre o sexo do masculino e o sexo feminino sendo que a racionalidade, intelecto e cultura está associada ao masculino e, por sua vez, os instintos, a paixão e a natureza se encontram veiculados ao feminino (Amâncio, 1998).

Devido a estas dimensões socioculturais, a violência exercida pelo parceiro contra a

mulher é muito comum e assume muitas formas, sendo a mais grave o homicídio. O homicídio conjugal é definido como qualquer tipo de violência, tentativa ou ameaça física cometida por um homem ou uma mulher contra a pessoa com quem tem ou teve um relacionamento íntimo podendo resultar em homicídio (Baldry, 2003; Dutton, 2002).

As desigualdades entre homens e mulheres durante muito tempo foram aceites pelos sistemas jurídico-penais. A lei portuguesa, até 1852, aprovava que o marido batesse na esposa e de 1886 até 1974 o adultério da mulher era encarado como uma atenuante de homicídio. Assim, por exemplo, se o marido matasse a esposa por motivos de adultério era condenado de 6 meses a viver em outra cidade, mas se a mulher matasse o marido pelo mesmo motivo a atenuante de adultério não era aceite. À mulher apenas era aceite a atenuante no homicídio conjugal se o marido a obrigasse a viver na mesma casa com a amante do mesmo (Pais, 2010).

Atualmente, o código penal português considera o homicídio no Artigo 131º, com a seguinte tipologia penal:” quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos”, sendo que a maior parte dos casos de homicídio conjugal predomina a categoria referente aos homicídios qualificados. Segundo o código penal este encontra-se no Artigo 132º com a definição: “ Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de 12 a 25 anos e é suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente: (...) b) Praticar o facto contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação (...)”.

Na violência conjugal, a relação próxima entre perpetrador e vítima leva a que a violência seja mais continuada e séria, tendo maior probabilidade que a violência ocorra quando o perpetrador e a vítima convivem ou mantêm contacto como em situações de separação/divórcio (Almeida & Soeiro, 2010), podendo conduzir ao homicídio. Dutton (2002) refere que os afetos de abandono, mais do que a separação, têm um papel expressivo nos homicídios conjugais cometidos por homens. O risco do homicídio aumenta quando o parceiro desconfia da infidelidade da sua parceira ou quando esta resolve terminar a relação. O ciúme, obsessão, consumo de droga e álcool e a preocupação em perder o cônjuge tornam-se desencadeadores do crime conjugal (Borges, 2011; Johnson & Hotton, 2003; Serran & Firestone, 2004;).

Para Blay (2000) e Mele (2009), maridos ou ex-maridos, namorados ou ex-namorados sentem-se no direito de matar a mulher que não quer continuar um relacionamento e atribuem

esta conduta a vingança. O motivo principal nos casos em que os homens matam as suas parceiras parece ser a possessividade, pois, o marido acusa a esposa de infidelidade, por esta terminar o relacionamento ou pelo desejo de controlar ou dominar a parceira. Quando a vítima é mais velha, o motivo central é a mulher ser vista como propriedade (Apel, Dugan & Powers, 2011; Dobash & Dobash, 1992; Gauthier & Bankston, 2004; Serran & Firestone, 2004).

Em relação às mulheres que cometem homicídio conjugal estas encontram-se em situação de defesa, especialmente, quando confrontadas com a violência do parceiro e para proteger a própria vida ou a de seus filhos. As mulheres que matam seus parceiros referem sentimentos de medo e desespero consequentes da exposição à violência doméstica e isolamento social (Borges, 2011; Wilson & Daly, 1993). Assim sendo, as circunstâncias que conduzem ao homicídio conjugal variam segundo o sexo dos/as agressores/as (Houel & Laporte, 2009).

Num estudo realizado em Portugal, Elza Pais (2010) classificou o homicídio conjugal em quatro tipos: homicídio “maus-tratos”, homicídio “violência-conflito”, homicídio “abandonado-paixão” e homicídio “posse-paixão”, que se diferenciam em função do sexo do/a agressor/a e a motivação que desencadeia a ação violenta.

O homicídio “maus-tratos” é um crime unicamente cometido por mulheres sobre os seus parceiros ou maridos, depois de terem sido vítimas de maus tratos durante muito tempo. Encontram-se em grupos socioeconómicos mais baixos. Estas mulheres, geralmente tiveram apenas uma relação conjugal, tendo sofrido, desde o início, relações de maus-tratos continuados. São o exemplar do “síndrome da mulher maltratada”, que sendo vítimas de agressões conjugais, não conseguem abandonar o lar e a relação abusiva por constrangimentos sociais, sendo que o crime surge como uma alternativa trágica ao fim da relação conjugal. Matam sobretudo em momentos de fúria, após discussões e agressões físicas (Pais, 2010)

O homicídio “violência-conflito” é cometido somente por homens sobre as suas esposas ou companheiras. Este tem características, ao nível da relação conjugal, semelhantes ao crime descrito anteriormente. Ocorre, ao fim de alguns anos da relação, caracterizada por um clima de violência física, psicológica, sexual, do homem sobre a mulher. Encontram-se em níveis socioeconómicos baixo ou médio (Pais, 2010).

O homicídio “abandonado-paixão” é um crime exclusivamente masculino, em que a vítima é o objeto amado, mulher, ex-mulher ou amante, que desistiu da relação, quer abandonar ou já deixou a mesma. Os homicidas podem ter qualquer idade, habitar em meios rurais ou urbanos e pertencerem a qualquer nível socioeconómico, exceto o alto. O homem

perante o abandonado e traição sente-se desorientado, fragilizado e dependente a nível emocional da mulher, contrariando o estereótipo da masculinidade forte e segura. (Pais, 2010).

Por último, o homicídio “posse-paixão” pode ser cometido por homens e por mulheres, em geral mais jovens, até 39 anos. O crime é cometido não pela figura do objeto amado, mas por aquele que perturba a relação. Pertencem ao nível socioeconómico médio-baixo. Os homens matam as suas mulheres quando estas não os deixavam abandonar a relação ou na presença de um outro homem quando brigavam pelo mesmo objeto amado. Este crime ocorre numa relação triangular vítima-agressor-outro (Pais, 2010).

Silverman e Kennedy (1993 *cit in* Adinkrah, 2008) mostraram que, no Canadá, 53% das mulheres vítimas de homicídio foram mortas pelo seu parceiro ou amante, e apenas 10,7% das vítimas do sexo masculino foram mortas por suas esposas. Em Portugal, a Direção-Geral da Política de Justiça (2012) refere que a taxa de processos crime nos tribunais de 1ª instância foram de 91.1% homicídios e de 8.9% homicídios conjugais. Relativamente ao género verifica-se uma forte prevalência do ofensor ser do sexo masculino, com 96.3% enquanto o sexo feminino consta 3.7%. No que respeita ao tipo de crime, verifica-se que entre 2007 e 2012 predomina a categoria referente aos homicídios qualificados. Por sua vez, dados referentes a 2006, mostram que em Espanha, morrem anualmente 100 mulheres vítimas de homicídio conjugal. Na Zâmbia, estima-se, que semanalmente, morrem cinco mulheres, no Estado de Québec, o homicídio conjugal representou 35% do número total dos homicídios cometidos, no Reino Unido, morrem por ano 120, nos Estados Unidos da América, um em cada três homicídios são conjugais e no Canadá, a mulher corre nove vezes mais risco de ser assassinada pelo marido do que por um estranho (Borges, 2011; Mele, 2009; Wilson & Daly, 1993). Segundo Elza Pais (2010), em Portugal, as penas aplicadas tem aumentado e o tempo entre a detenção e a acusação é de um ano. Em 2006, 89 dos condenados cumpriam penas iguais ou superiores a 17 anos, contra os 34 que, em 1996, se encontravam nessa situação. Para a autora isso significa que as forças de segurança pública e o sistema judicial estão mais sensibilizados para estes casos.

Alguns estudos foram realizados sobre a perceção da opinião pública relativamente a estes crimes em função do sexo do agressor. Feather (1996), numa investigação com 220 participantes da Austrália do sul, verificou que os participantes eram mais negativos para o marido do que para a mulher no que diz respeito à responsabilidade pelo crime de violência doméstica, culpabilidade da pena, da gravidade do delito e severidade percebida da pena. Também Ferguson e Negy (2004) num estudo sobre a influência do género no julgamento em

violência doméstica, realizado com 503 estudantes, europeus, americanos, afroamericanos e latinos, concluiu que os participantes perceberam a perpetração de agressão doméstica significativamente mais culpável quando cometido por um homem do que por uma mulher.

O tipo de método utilizado no homicídio, parece depender da cultura e do acesso a armas de fogo. Assim, nos Estados Unidos o método mais comum de morte por mulheres em homicídios conjugais é a arma de fogo enquanto na Índia as mulheres são, frequentemente, queimadas pelos maridos (Adinkrah, 2008; Pais, 2010).

Os meios de comunicação social e o sistema legal têm retratado de forma desigual os ofensores homens e mulheres de homicídio. Considerando que a violência é um atributo associados à masculinidade, quando as mulheres matam estas violam as representações de feminilidade, como a beleza, perfeição, gentileza e cuidado e conformidade social. Assim, as mulheres criminosas são consideradas mulheres “más” ou mulheres “loucas”, pois não faz parte culturalmente de como as mulheres devem se comportar, mas também do que é uma mulher. Estas concepções derivam de estereótipos de género que podem levar a mal-entendidos e uma incapacidade de tratar adequadamente e avaliar situações de violência doméstica, quando perpetradas por mulheres. Tais papéis definitivos e muitas vezes inevitáveis garantem que, quando uma mulher quebra este ciclo, a sua desobediência é chocante, e não estão desempenhando seu papel de género de uma forma considerada aceitável (Neroni, 2012).

Tendo por base estas concetualizações teóricas e de investigação, pretende-se com este estudo auscultar as atitudes de estudantes universitários portugueses/as e avaliar até que ponto existem diferenças de penalização em função do agressor ser homem ou mulher e em função das categorias do crime de homicídio conjugal acima descritas (Pais, 2010) com algumas adaptações como veremos mais adiante.

Esta questão poderá permitir entender até que ponto dimensões sociais de género influenciam as atitudes mais ou menos positiva dos/as participantes. Por outro lado, pretende-se ainda analisar se existem diferenças na atribuição das penas em relação ao sexo e curso frequentado (Ciências Sociais, Engenharia e Direito) dos participantes. A representação de homens e mulheres nas Ciências Sociais e na Engenharia está referida, à pressão para se adaptar às regras sociais do que é ser "feminino" e "masculino". As mulheres escolhem cursos das Ciências Sociais, pois estes estão relacionados com o cuidar dos outros, empatia e emocionalidade, enquanto os homens escolhem cursos como Engenharia por estarem ligados à assertividade e ao controle de si mesmo e da situação (Saavedra, Araújo, Taveira & Vieira, 2013). Também serão analisadas as diferenças na atribuição das penas de prisão perpétua e de morte em relação às categorias 3 categorias de homicídio conjugal, dado que alguns estudos

(eg., Kutateladze & Crossman, 2009) apontam que as mulheres demonstram maior descontentamento com penas severas, já os homens demonstram ser mais punitivos e a favor da pena de morte. Por fim, serão analisadas as diferenças nas razões assinaladas pelos participantes para fundamentarem as penas imputadas em relação ao sexo do ofensor do crime.

Método

Participantes

A amostra do corrente estudo é constituída por 344 alunos da Universidade do Minho com idades compreendidas dos 17 aos 48 anos ($M = 21.74$; $DP = 5.14$), sendo 139 (40.1%) do sexo masculino, 169 (49.1%) do sexo feminino. Da amostra 139 encontram-se inscritos nos cursos de Ciências Sociais, 82 no curso de Direito, 119 no curso de engenharia. A tabela 1 apresenta uma caracterização mais pormenorizada da amostra.

Tabela 1

Análise Descritiva da Amostra

Variáveis	Categorias	<i>n</i>	%	Média (<i>DP</i>)
Sexo	Masculino	139	40.1	
	Feminino	169	49.1	
	<i>Missing</i>	36	10.6	
Idade	Masculino			22.3 (5.771)
	Feminino			21.1 (3.923)
Curso	Ciências Sociais	139	40.4	
	Direito	82	23.8	
	Engenharia	119	34.6	
	<i>Missing</i>	4	1.2	
Religião	Não sou religioso(a)	87	25.3	
	Sou mais ou menos religioso(a)	197	57.3	
	Sou muito religioso(a)	54	15.7	
	<i>Missing</i>	6	1.7	
Orientação Política	Extrema Esquerda	9	2.6	
	Esquerda	58	16.9	
	Centro Esquerda	35	10.2	
	Centro	72	20.9	
	Centro Direita	21	6.1	
	Direita	90	26.2	
	Extrema Direita	11	3.2	
<i>Missing</i>	48	14.0		

Instrumento

Neste estudo foi utilizado um questionário criado para a investigação, constituído por duas partes. A primeira parte correspondia à caracterização sociodemográfica dos

participantes como: sexo, curso, idade, religião, orientação política e se foi vítima de algum crime grave. A segunda parte era constituída por 6 vinhetas de casos de homicídio conjugal.

As vinhetas foram criadas com base na tipologia do crime conjugal de Pais (2010) - homicídio “maus-tratos”, homicídio “violência-conflito”, homicídio “abandonado-paixão” e homicídio “posse-paixão”, - mas com algumas adaptações tendo em conta que algumas das categorias da tipologia de Pais são perpetradas exclusivamente por homens e outras por mulheres. As adaptações foram feitas com base na revisão de notícias de Jornais sobre os tipos de crimes mais cometidos em situação de homicídio conjugal de forma a enquadrar tipologias comuns e a mulheres. Assim sendo, foram criadas três categorias de homicídio conjugal: violência conjugal – em que os ofensores de ambos os sexos matam os seus companheiros após serem vítimas de violência conjugal e que coincide com as duas primeiras categorias de Pais (2010); abandono – os ofensores matam os ex-companheiros depois de estes acabarem a relação (coincide com a 3ª categoria de Elza Pais (2010) e traição – os ofensores matam os seus companheiros depois de descobrirem que foram traídos (categoria criada a partir das notícias frequentes deste tipo).

Os casos são históricas verídicas, noticiadas nos jornais *online* Diário de Notícias e Correio da Manhã. Contudo, foi omissa a idade dos perpetradores e vítima bem como alguns aspetos não relevantes para o estudo. As seis vinhetas construídas narravam histórias de casos de homicídio conjugal de casais heterossexuais. A cada categoria de homicídio conjugal correspondiam duas vinhetas com crimes cometidos de forma parecida em que o ofensor do crime era um homem e a vítima a sua companheira e outra em que a ofensora era uma mulher e a vítima o seu companheiro.

Foi pedido aos participante que, considerado a historia apresentada, assinalassem a pena que, na sua opinião, pensavam ser a mais indicada e justa para o ofensor. As opções de resposta compreendem: “nenhuma pena”, pena na comunidade”, até 5 anos de prisão”, “5 a 15 anos de prisão”, “15 a 25 anos de prisão”, “prisão perpétua” e “pena de morte”. E ainda permitia indicar um de quatro motivos para a escolha da pena como: “todos temos azares na vida que nos levam a cometer erros”, “esta pessoa é doente/perturbada”, “ esta pessoa é maldosa/perversa” e “outro motivo”

Antes da administração do mesmo este foi passado a um conjunto de pessoas a fim de se avaliar a inteligibilidade dos itens, bem como tomar decisão acerca dos motivos para a pena atribuída serem em formato de pergunta aberta ou fechada. Tendo em conta que a maior parte dos/as participantes considerou mais conveniente a opção fechado, este foi o formato final. Manteve-se, contudo, a possibilidade de acrescentar um outro motivo/razão às opções

enunciadas.

Procedimento

Os questionários foram aplicados em formato de papel e em contexto de sala de aula, com duração de cerca de 15/20 minutos. Foram realizados contactos prévios com os professores dos cursos pretendidos, no sentido de solicitar a autorização para a administração dos questionários nas suas aulas. Na administração dos mesmos os alunos foram informados sobre a natureza e objetivos da investigação, tendo-se garantido o carácter voluntário da participação e a confidencialidade da recolha e tratamento dos dados.

Resultados

Para a análise dos dados foi utilizado o programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*, v. 21.0 para Windows). Inicialmente realizaram-se análises descritivas das variáveis em estudo. Posteriormente procedeu-se a uma análise através dos testes de Mann-Whitney e Kruskal-Wallis para estudar as diferenças nas penas atribuídas ao nível do sexo e do curso do participante. Na fase seguinte, foi utilizada uma análise de variância (ANOVA) para verificar as diferenças nas penas de prisão perpétua e penas de morte atribuídas nas três categorias de homicídio conjugal e ao nível do sexo do ofensor. Numa análise final dos dados, foram analisados as diferenças nas razões atribuídas para justificar a escolha das penas ao nível do sexo do ofensor através do teste *t* para amostras emparelhadas.

Diferenças entre o sexo dos participantes e as penas atribuídas

Foi utilizado o teste de Mann-Whitney para verificar se existiam diferenças nas penas atribuídas pelos participantes do sexo masculino e do sexo feminino. Não foram verificadas diferenças significativas na relação da pena atribuída e o sexo dos participantes (Tabela 2).

Tabela 2

Diferenças Entre Participantes do Sexo Masculino e do Sexo Feminino em relação às Penas Atribuídas

Penas atribuídas	Sexo Feminino	Sexo Masculino	<i>U</i>
	(<i>n</i> = 169) Média (<i>DP</i>)	(<i>n</i> = 138) Média (<i>DP</i>)	
Vinheta 1	2.72 (1.14)	2.96 (1.36)	10544.50
Vinheta 2	5.51 (.83)	5.51 (1.00)	11553.50
Vinheta 3	5.50 (.85)	5.58 (.98)	10833.50
Vinheta 4	5.70 (.82)	5.73 (.98)	10825.00

Vinheta 5	4.96 (1.03)	4.90 (1.20)	10700.00
Vinheta 6	5.55 (.92)	5.70 (.98)	10207.00

Diferenças nas penas atribuídas por estudantes de ciências sociais, direito e engenharia

Relativamente às diferenças entre os alunos dos cursos de Ciências Sociais, Engenharia e Direito e as penas atribuídas ao crime de homicídio conjugal recorreu-se ao teste de Kruskal-Wallis.

Verificou-se diferenças significativas entre os cursos e as penas atribuídas em todas as vinhetas, exceto na vinheta 1 (Tabela 3).

Para não incorreremos ao erro do tipo I foi aplicada a Correção de Bonferroni a $p = .017$. Foram encontradas diferenças entre o grupo de estudantes de ciências sociais e o grupo de estudantes de direito para a vinheta 2 (ofensor homem na categoria de traição), $U = 4519.50$, $p < .001$. Não foram encontradas outras diferenças.

Entre os cursos de Ciências Sociais e Engenharia verifica-se uma relação estatisticamente positiva na vinheta 4 (ofensora mulher na categoria de abandono) $U = 5945.50$, $p < .001$. Não foram encontradas outras diferenças.

Em Direito e Engenharia encontram-se diferenças estatisticamente positivas na vinheta 2, $U = 3761.00$, $p < .01$, para a vinheta 3 (ofensor homem na categoria de violência conjugal), $U = 3417.50$, $p < .001$, para a vinheta 4, $U = 2785.50$, $p < .001$, para a vinheta 5 (ofensora mulher na categoria de traição), $U = 3249.00$, $p < .001$, e para a vinheta 6 (ofensor homem na categoria de abandono), $U = 3300.00$, $p < .001$. Não foram encontradas outras diferenças significativas.

Tabela 3

Diferenças entre os Cursos dos Participantes face às Penas Atribuídas

Penas atribuídas	Cursos			$X^2 (3)$
	Ciências Sociais ($n= 139$) Média (DP)	Engenharia ($n= 119$) Média (DP)	Direito ($n= 82$) Média (DP)	
Vinheta 1	2.66 (1.04)	2.90 (1.46)	2.90 (1.18)	2.06
Vinheta 2	5.55 (.87)	5.62 (1.01)	5.30 (.77)	8.99*
Vinheta 3	5.53 (.90)	5.72 (.95)	5.29 (.81)	11.21**
Vinheta 4	5.64 (.85)	6.03 (.87)	5.38 (.85)	27.45***
Vinheta 5	4.87 (1.10)	5.18 (1.13)	4.63 (.95)	13.31***
Vinheta 6	5.55 (.96)	5.83 (.90)	5.37 (.78)	14.00***

* $p < .05$ ** $p < .01$ *** $p < .001$

Diferença nas penas atribuídas para cada categoria de homicídio conjugal nas penas de penas de morte e prisão perpétua.

Para analisar as penas atribuídas pelos participantes decidiu-se analisar apenas as penas de morte e as de prisão perpétua, por estas serem as penas mais pesadas e por não constarem do Código Penal Português.

Foi utilizada uma análise de variância (ANOVA) para medidas repetidas e verificou-se que existem diferenças significativas ao nível da atribuição da pena de prisão perpétua em função das categorias de homicídio conjugal, $F(1.81, 621.14) = 95.59, p < .001$. Verificou-se Também diferenças significativas ao nível da atribuição da pena de morte em função das categorias de homicídio conjugal, $F(2, 686) = 39.09, p < .001$ (Tabela 4).

Tabela 4

Diferenças entre as Categorias de Homicídio Conjugal e a Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e Pena de Morte

	Categorias de Homicídio Conjugal			$F(1.81, 621.14)$
	Violência Conjugal ($n = 344$) Média (DP)	Traição ($n = 344$) Média (DP)	Abandono ($n = 344$) Média (DP)	
Atribuição de penas de prisão perpétua	.14 (.35)	.53 (.69)	.73 (.85)	95.59***
Atribuição de penas de morte	.17 (.39)	.23 (.54)	.37 (.73)	39.09***

*** $p < .001$

Pairwise Comparisons de Bonferroni revelaram que a atribuição de penas de prisão perpétua é significativamente inferior na categoria de violência conjugal do que nas categorias de traição e abandono. Verificou-se que a atribuição de penas de morte é significativamente inferior na categoria de violência conjugal do que para as categorias de traição e abandono (Tabela 5).

Tabela 5

Diferenças entre as Categorias de Homicídio Conjugal e a Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e Pena de Morte

	Categorias de Homicídio Conjugal		
	Violência Conjugal	Violência Conjugal	Traição
	vs. Traição	vs. Abandono	vs. Abandono
Atribuição de penas de prisão perpétua	***	***	***
Atribuição de penas de morte	***	***	**

** $p < .01$ *** $p < .001$

Diferença nas penas de prisão perpétua e penas de morte atribuídas aos ofensores masculinos e femininos para crimes de homicídio conjugal.

Para estudar a existência de diferenças nas penas atribuídas aos casos de homicídio conjugal entre ofensores masculinos e femininos foi utilizado o teste T para amostras emparelhadas.

Foram verificadas diferenças significativas entre a atribuição de penas de prisão perpétua quer o ofensor do crime de homicídio conjugal seja homem ou mulher, $t(343) = 10.67$, $p < .001$. A atribuição de penas de prisão perpétua é mais elevada quando o ofensor é do sexo masculino do que do sexo feminino.

Existem também diferenças significativas entre a atribuição de penas de morte ao nível do ofensor do sexo masculino e do sexo feminino em relação ao crime de homicídio conjugal, $t(343) = 5.20$, $p < .001$. A atribuição de penas de morte é mais elevada quando o ofensor é homem do que mulher (Tabela 6).

Tabela 6

Diferenças ao Nível do Sexo do Ofensor nas Médias de Atribuição da Pena de Prisão Perpétua e da Pena de Morte

	Ofensora do Sexo Masculino	Ofensor do Sexo Feminino	$t(343)$
	($n=344$) Média (DP)	($n=344$) Média (DP)	
Atribuição de penas de prisão perpétua	1.05 (1.15)	.56 (.73)	10.67 ***
Atribuição de penas de morte	.46 (.96)	.30 (.65)	5.20 ***

*** $p < .001$

Diferenças nas razões atribuídas para fundamentarem as penas escolhidas para crimes de homicídio conjugal cometidos por homens e por mulheres

Com a análise das frequências das razões atribuídas pelos participantes para fundamentarem as penas atribuídas, constatou-se que a razão mais assinalada com 48.17% foi “Esta pessoa é doente/perturbada”, em segundo lugar com 34.50% foi “Esta pessoa é maldosa/perversa”, e por fim a razão menos selecionada com 4.11% foi “Todos temos azares na vida que nos levam a cometer erros” (Tabela 7).

Tabela 7

Frequências (%) das Razões Atribuídas por Vinheta de Homicídio Conjugal

Vinheta	Razão 1 “Todos temos azares na vida que nos levam a cometer erros”		Razão 2 “Esta pessoa é doente/perturbada”		Razão 3 “Esta pessoa é maldosa/perversa”		Razão 4 “Outro motivo”	
	<i>n</i>	(%)	<i>n</i>	(%)	<i>n</i>	(%)	<i>n</i>	(%)
Vinheta 1	58	16.9	79	23.0	12	3.5	179	52.0
Vinheta 2	11	3.2	148	43.0	142	41.3	28	8.1
Vinheta 3	3	0.9	147	42.7	162	47.1	14	4.1
Vinheta 4	1	0.3	193	56.1	112	32.6	13	3.8
Vinheta 5	6	1.7	178	51.7	124	36.0	14	4.1
Vinheta 6	1	0.3	192	55.8	119	34.6	9	2.6
Total	80	4.11	937	48.17	671	34.50	257	13.21

Para verificar as razões atribuídas ao nível do ofensor do sexo masculino e do sexo feminino foram criadas novas variáveis para que se pudesse verificar apenas as razões: 1 - “Todos temos azares na vida que nos levam a cometer erros”; 2 - “Esta pessoa é doente/perturbada”; e 3 - “Esta pessoa é maldosa/perversa”. Assim sendo, foi utilizado o teste T para amostras emparelhadas.

Existem diferenças significativas entre a atribuição da razão um “Todos temos azares na vida que nos levam a cometer erros”, $t(343) = -6.63, p < .001$ e na razão três “Esta pessoa é maldosa/perversa”, $t(343) = 12.78, p < .001$, quer o ofensor seja do sexo masculino ou feminino. A razão um é mais alta quando o ofensor é do sexo feminino do que no sexo masculino e a razão três é maior quando o ofensor é do sexo masculino do que do sexo feminino. Não existem diferenças significativas na atribuição da razão 2 “Esta pessoa é doente/perturbada” (Tabela 8).

Tabela 8

Diferenças entre Frequências das Razões Atribuídas quanto ao Sexo do Ofensor

	Ofensora do Sexo	Ofensor do Sexo	<i>t</i> (343)
	Masculino (<i>n</i> = 344) Média (<i>DP</i>)	Feminino (<i>n</i> = 344) Média (<i>DP</i>)	
Razão 1	.04 (.24)	.19 (.40)	-6.63 ***
Razão 2	1.41 (1.16)	1.31 (.94)	1.86
Razão 3	1.24 (1.11)	.72 (.83)	12.78 ***

****p* <.001

Foram realizados testes de associações para averiguar se as variáveis religião e orientação política pudessem interferir nos resultados.

No que concerne à religião dos participantes, recorreu-se ao Coeficiente de Correlação de Spearman para analisar o grau de religiosidade e a atribuição das penas de morte e prisão perpétua. Contudo constatou-se que não há uma correlação entre o grau de religiosidade e a atribuição de pena de morte, $r_s = -0.5$, $p = .36$, nem com a pena de prisão perpétua, $r_s = -0.8$, $p = .13$.

Quanto à orientação política, foi utilizado o Coeficiente de Correlação de Spearman para analisar a orientação política e a atribuição das penas de morte e prisão perpétua. Contudo constatou-se que não há uma correlação entre a orientação política e a atribuição de pena de morte, $r_s = -0.9$, $p = .13$, nem com a pena de prisão perpétua, $r_s = -0.1$, $p = .88$.

Discussão

Através da análise dos dados, constatamos que não existem diferenças entre os participantes do sexo masculino e do sexo feminino no que respeita à atribuição das penas, ao contrário do que alguns estudos mostram sobre a população americana (e.g., Ferguson & Negy, 2004; Kutateladze & Crossman, 2009).

Detetámos, ainda, diferenças ao nível da atribuição das penas e os cursos dos participantes. Nomeadamente, nas penas atribuídas entre os estudantes dos cursos de ciências sociais e direito para a vinheta 2, entre os cursos de Ciências Sociais e Engenharia na vinheta 4 e entre direito e engenharia nas vinhetas 2, 3, 4, 5 e 6. Assim sendo, os cursos de Ciências Sociais foram mais punitivos na atribuição da pena que os cursos de Direito contrariando as nossas expectativas. Seria esperado, que pela sua formação académica, os estudantes de Direito, atribuísem penas que equivalessem à legislação portuguesa, contudo, observou-se

que apesar de serem os menos punitivos houve alunos que atribuíram penas de morte e de prisão perpétua, embora não constam no código penal português. Por outro lado, os alunos de engenharia corresponderam ao esperado na atribuição de penas mais rígidas o que se pode dever ao facto de estarem em cursos mais ligados à assertividade e ao controle de si mesmo e da situação, e não associados a questões de sensibilidade, empatia e cuidado para com os outros, como os cursos de ciências sociais (Saavedra, Araújo, Taveira & Vieira, 2013).

Quanto à análise das diferenças entre as penas de morte e de prisão perpétua atribuídas as categorias de violência conjugal, traição e abandono, alguns aspetos merecem ser destacadas. De uma forma geral, verificou-se que a categoria de abandono teve mais atribuições de pena de prisão perpétua e pena de morte em relação às outras categorias. Já a categoria violência conjugal foi aquela a que os participantes atribuíram menos penas deste tipo. Assim sendo, os jovens são mais compreensivos nos casos que o/a ofensor/a mata a outra pessoa depois de ter sido vítima de maus-tratos e mais severos quando o ofensor mata a vítima porque esta desinvestiu da relação e a quer abandonar ou já abandonou efetivamente, o que se pode depreender que os estudantes em vez de quererem reabilitar os criminosos são a favor de os retirar da sociedade.

No que diz respeito ao sexo do ofensor, foram encontradas diferenças significativas na atribuição de penas de prisão perpétua e de pena de morte entre os casos de homicídio conjugal cometidos pelo ofensor do sexo masculino e do sexo feminino. A atribuição de penas de prisão perpétua e de morte foi mais elevada quando o ofensor dos casos era o marido ou ex-marido do que quando a ofensora dos casos era a mulher ou ex-mulher. Os participantes concordam que os homens devem ser mais penalizados do que as mulheres pelo mesmo tipo de crime. Este facto também foi verificado no estudo de Sonja Starr (2012) que apurou, nos tribunais federais dos Estados Unidos da América, os homens são alvo de penas de prisão mais longas, para crimes iguais aos cometidos pelas mulheres. O estudo relatou que os homens recebem penas de prisão 60% mais elevadas que as penas de prisão conferidas às mulheres. Apenas foram estudadas estas penas por serem as mais severas e por não estarem contempladas no código penal português, o que não implica que existem diferenças relativamente as outras opções de atribuição de penas. Assim sendo, os estudantes demonstraram ser mais punitivos do que reabilitativos como mostram algumas investigações em que as pessoas são mais emocionais, morais e, conseqüentemente, punitivas (Mckillop & Helmes, 2003).

Relativamente as razões atribuídas pelos participantes para fundamentarem as suas penas, verificou-se diferenças significativas entre a razão um “Todos temos azares na vida que

nos levam a cometer erros”, e a razão três “Esta pessoa é maldosa/perversa”, em casos que os crimes eram cometidos, quer por homens, quer por mulheres. Mais concretamente, a razão um foi mais referida quando o crime era praticado pelas mulheres e a razão três foi mais escolhida quando o crime era praticado pelos homens. Estes resultados representam as normas sociais do crime nas conceções de masculinidade e feminidade. Assim, quando a mulher mata o marido são menos responsabilizadas pois são consideradas como tendo um azar na vida que a levou a cometer um erro enquanto quando um homem mata a mulher é visto como uma pessoa maldosa e perversa, adjetivos associados à masculinidade e referentes a crimes violentos.

Concluindo, os resultados evidenciaram que os estudantes universitários, quer do sexo masculino quer do sexo feminino, percecionem de forma parecida o crime de homicídio conjugal, ainda que discordem quanto à atribuição da pena relativamente ao curso que frequentam.

Apesar do interesse dos dados obtidos, devem-se salientar algumas limitações deste estudo, relacionadas essencialmente com o número de vinhetas de cada categoria do crime de homicídio conjugal e com circunstâncias do próprio crime.

Estes aspetos devem ser considerados na investigação futura. Seria importante a construção de um questionário que englobasse vinhetas mais alargadas, nomeadamente um maior número de vinhetas para cada categoria. Alargar este estudo a um número maior de estudantes e à população em geral permitiria ver se os resultados diferem de pessoas mais jovens para pessoas com mais idade e de regiões citadinas e rurais, tendo em conta que as crenças e atitudes dos estudantes universitários podem divergir das pessoas com menos escolaridade.

Referências Bibliográficas

- Adinkrah, M. (2008). Spousal homicides in contemporary Ghana. *Journal of Criminal Justice*, 36, 209-216.
- Almeida, I. & Soeiro, C. (2010). Avaliação de risco de violência conjugal: Versão para polícias (SARA: PV). *Análise Psicológica*, 1(28), 179-192.
- Amâncio, L. B. (1998). *Masculino e feminino – A construção social da diferença*. Porto: Edições Afrontamento.
- Apel, R., Dugan, L. & Powers, R. (2011). Gender and injury risk in incidents of assaultive violence. *Justice Quarterly*, 4(30), 561-593.
- Baldry, A. C. (2003). “Stick and stones hurt my bones but his glance and words hurt more”: The impact of psychological abuse and physical violence by current and former partners on battered women in Italy. *International Journal of Forensic Mental Health*, 2(1), 47-57.
- Blay, E. A. (2000). Assassinadas, não assassinas. *Revista Qualidade de Vida*, 2(17), 1-14.
- Borges, L. M. (2011). Crime passional ou homicídio conjugal?. *Psicologia em Revista*, 3(17), 433-444.
- Caridade, S. & Machado, C. (2006). Violência na intimidade juvenil: Da vitimação à perpetração. *Análise Psicológica*, 4(24), 485-493.
- Código Penal Português. (2013). Consultado em <http://www.hsph.harvard.edu/population/domesticviolence/portugal.penal.95.pdf>
- Dias, A. R. C. & Machado, C. (2008). Género e violência conjugal: Uma relação cultural. *Análise Psicológica*, 4(26), 571-586.
- Direção-geral da Política de Justiça. (2013). Pessoas condenadas por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância (2007-2012). (23), 1-4.
- Dobah, R. E. & Dobash, R. P. (1992). *Women, violence and social change*. London: Routledge.

- Dutton, D. G. (2002). The neurobiology of abandonment homicide. *Aggression and Violent Behavior, 4*(7), 407-421.
- Feather, N. T. (1996). Domestic violence, gender and perceptions of justice. *Sex Roles, 35*, 507-519.
- Ferguson, C. J. & Negy, C. (2004). The influence of gender and ethnicity on Judgments of culpability in a domestic violence scenario. *Violence and Victims, 2*(19), 203- 220.
- Gauthier, D. K., & Bankston, W. B. (2004). Who kills whom' revisited: A sociological study of variation in the sex ratio of spouse killings. *Homicide Studies, 2*(8), 96-122.
- González-Ortega, I., Echeburúa, E. & Corral, P. (2008). Variables significativas en las relaciones violentas en parejas jóvenes: Una revisión. *Behavioral Psychology/ Psicología Conductual, 2*(16), 207-225.
- Houel, A. & Laporte, J. (2009). Violences conjugales et criminels dits "passionnels". *Psychiatrie et Violence, 1*(9).
- Johnson, H., & Hotton, T. (2003). Losing control: Homicide risk in estranged and intact intimate relationships. *Homicide Studies, 1*(7), 58-84.
- Kutateladze, B. & Crossman, A. M. (2009). An exploratory analysis of gender differences in punitiveness in two countries. *International Criminal Justice Review, 19*(3), 322-343.
- Machado, C. Matos, M., Moreira, A. I. (2003). *Violência nas relações amorosas: Comportamentos e atitudes na população universitária*. *Psychologica, 33*, 69-83.
- Martins, C. (2011). *Manual de análise de dados quantitativos com recurso ao IBM SPSS: Saber decidir, fazer, interpretar e redigir*. Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Mckillop, D., & Helmes, E. (2003). Public Opinion and Criminal Justice: Emotion, Morality and Consensus. *Psychiatry, Psychology and Law, 1*(10), 210-220.
- Mele, M. (2009). The time course of repeat intimate partner violence. *Journal of Family Violence, 8*(24), 619-624.
- Neroni, H. (2012). *The violence woman: Femininity, narrative, and violence in contemporary American cinema*. SUNY Press.

- Nogueira, C. (2001). *Um novo olhar sobre as relações sociais de género: Feminismo e perspectivas críticas na psicologia social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Pais, E. (2010). *Homicídio conjugal em Portugal. Ruturas violentas da conjugalidade*. Lisboa: Hugin.
- Saavedra, L., Araújo, A. M., Taveira, M. D. C., & Vieira, C. C. (2013). Dilemmas of girls and women in engineering: A study in Portugal. *Educational Review*, 1-15. doi:10.1080/00131911.2013.780006
- Serran, G. & Firestone, P. (2004). Intimate partner homicide: a review of the male proprietariness and the self-defense theories. *Aggression and Violent Behavior*, 1(9), 1–15.
- Starr, S. B. (2012). Estimating gender disparities in federal criminal cases. *Law and Economics Research Paper*, 12, 1-40.
- Ventura, M. C. A. A., Frederico-Ferreira, M. M., & Magalhães, M. J. S. (2013). Violência nas relações de intimidade: Crenças e atitudes de estudantes do ensino secundário. *Revista de Enfermagem Referência*, 3(11), 95-103.
- Wilson, M. & Daly, M. (1993). Spousal homicide risk and estrangement. *Violence and Victims*, 8(1), 3-16.